



PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise e manifestação acerca da legalidade para formalização do 2º termo de aditamento ao contrato nº 013/2020, assinado dia 25 de março de 2020.

Objeto: Alteração da CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS do Contrato nº 013/2020, de 25 de março de 2020, relativo à prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria técnica administrativa nas áreas de licitações e contratos.

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Castanhal.

Instado a se manifestar acerca da legalidade para formalização do 2º termo de aditamento ao contrato nº 013/2020, assinado dia 25 de março de 2020, cujo objeto é a alteração CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS, referente ao Contrato nº 013/2020, de 25 de março de 2020, relativo à prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria técnica administrativa nas áreas de licitações e contratos, este advogado passa a exarar

PARECER

I- RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Castanhal/PA solicitou a esta Assessoria Jurídica análise e manifestação acerca da legalidade para formalização do 2º termo de aditamento ao contrato nº 013/2020, assinado dia 25 de março de 2020, cujo objeto é a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS, referente ao Contrato nº 013/2020, de 25 de março de 2020, relativo à prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria técnica administrativa nas áreas de licitações e contratos, conforme o Processo Administrativo nº 0132020/02 encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com a seguinte documentação:

1. Abertura do processo administrativo nº 0132020/02;
2. Memorando nº 044/2021 da Diretoria Administrativa ao Fiscal de Contrato, solicitando a cópia do contrato 013/2020;
3. Memorando nº 026/2021 do Fiscal de Contrato à Diretoria Administrativa, encaminhando a cópia do contrato 013/2020;



4. Cópia do contrato nº 013/2020 – Pregão Presencial nº 002/2020-CMC;
5. Memorando nº 046/2021/DA/CMC da Diretora Administrativa ao Presidente da Câmara expondo os motivos para formalização do 2º termo aditivo, para abertura e adoção de procedimento para alteração da CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS do contrato nº 013/2020, de 25 de março de 2020;
6. Despacho do Presidente da CMC solicitando realização de pesquisa de mercado ao Setor de Compras;
7. Proposta de preço apresentada pela empresa CSP ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL no valor total de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil) para prestação de serviços;
8. Proposta de preço apresentada pela empresa CALC – Consultoria e Assessoria em Licitações e Contratos no valor total de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para prestação de serviços;
9. Proposta de preço apresentada pela empresa D J R SANTOS no valor total de R\$57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) para prestação de serviços;
10. Levantamento de Preços, indicando o objeto; as fontes de pesquisas; a quantidade e período de consulta dos preços coletados; a metodologia de obtenção do preço, cujo valor médio obtido na pesquisa de preço foi de R\$4.100,00 (quatro mil e cem reais), conforme mapa comparativo no item 4; o preço e; o responsável pela pesquisa de preço;
11. Despacho do Presidente da Câmara solicitando manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas à alteração da CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS, referente ao Contrato nº 013/2020, com despesa total de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais);
12. Declaração de existência de recursos orçamentários no valor de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais);
13. Despacho do Presidente da Câmara remetendo os autos do procedimento à Comissão Permanente de Licitação;
14. Justificativa de Aditamento do Contrato;
15. Minuta do Termo de Aditamento 2º/2021 ao Contrato nº 013/2020-CMC, de 25 de março de 2020;
16. Despacho do Presidente da Câmara solicitando parecer jurídico a Assessoria Jurídica.

Relatado o pleito, passo a análise jurídica.

II- ANÁLISE JURÍDICA

O Processo Administrativo nº 0132020/02, aberto para formalização do 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 013/2020, assinado dia 25 de março de 2020, cujo objeto é a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS, relativo à prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria técnica administrativa nas áreas de licitações e contratos, encontra fundamentação no art. 65, inciso I, §1º, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Observa-se que, a Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de alterar os contratos administrativos mediante justificativas, bem como, estabelece o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, como limite para os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras.

Da análise da documentação apresentada nos autos do processo administrativo nº 0132020/02, verifica-se que as justificativas apresentadas são suficientes a ensejar a formalização do 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 013/2020.

Com relação ao limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), observa-se que o valor inicial total do contrato é de R\$183.600,00 (cento e oitenta e três mil e seiscentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais equivalentes a R\$15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), conforme cláusula terceira do contrato nº 013/2020, a qual não sofreu alteração com o Termo de Aditamento nº 1º/2021, de modo que, no presente caso, o valor mensal a ser pago pela Contratante, em caso de alteração contratual por acréscimo de serviço, não poderá ser superior a R\$3.825,00 (três mil,





oitocentos e vinte e cinco reais), que representa o limite de 25% do valor de R\$15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).

O que corrobora a justificativa de aditamento apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, ao dispor que o acréscimo de serviço não poderá ser superior a R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que representa 22,88% (vinte e dois vírgula oitenta e oito por cento) e está dentro do limite previsto no §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

Observa-se, ainda, na Cláusula Sétima, item 7.1, letra “g”, do contrato, ao tratar das responsabilidades das partes, especificamente das competências da contratada, que a empresa se obrigou a “aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato”, nos termos do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Da análise do levantamento de preços, observa-se que, através da comparação dos valores dos serviços em questão atualmente praticados no mercado, o preço médio obtido foi de R\$4.100,00 (quatro mil e cem reais), o que está acima do limite legal previsto no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93. Todavia, a empresa CALC – Consultoria e Assessoria em Licitação e Contratos, ora Contratada, apresentou cotação no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para prestação dos serviços, valor este que está dentro do limite legal, não havendo, portanto, impedimentos a alteração contratual pretendida.

A empresa CALC – Consultoria e Assessoria em Licitação e Contratos foi contratada para prestação dos seguintes serviços profissionais de assessoria e consultoria técnica administrativa nas áreas de licitações e contratos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal:

Cláusula 1.2 do contrato nº 013/2020:

- Acompanhamento e orientação no planejamento das instruções sobre o procedimento de licitação;
- Orientação na elaboração de minuta de instrumento convocatório e contratos administrativos das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02;
- Acompanhamento de abertura, andamento e conclusões dos processos licitatórios nas modalidades previstas em lei;
- Orientação na fiscalização das futuras aquisições de bens e serviços contratados através de licitações, dispensas e inexigibilidades;



- Orientação nas alterações contratuais (apostilamento de aditamento);
- Proposta para possíveis remodelamentos de instruções de processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades;
- Elaboração de relatórios quadrimestrais, que informem os processos realizados no período;
- Orientação na inserção dos Processos Licitatórios junto ao Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Portal da Transparência;
- Assessoria de natureza administrativa notadamente de questões pertinentes à fiscalização dos procedimentos licitatórios ao poder executivo municipal, quando solicitado;
- Comunicação ao setor de licitações e contratos relativa às modificações e inovações na Lei de Licitação e de Pregão;
- Implantação de Pregão Eletrônico, conforme o Decreto nº 10.024/2019, quando solicitado por autoridade competente;
- Apelo Administrativo, com orientação para a busca da melhoria da eficiência, sugerindo alterações que estabeleçam padronização de rotinas e operações.

A alteração da cláusula segunda do contrato objetiva acrescentar os seguintes serviços, conforme Memo. Nº 046/2021/DA/CMC:

- a) Elaborar, transcrever, conferir e/ou formatar relatórios, planilhas, memorandos, ofícios e demais correspondências, de acordo com os dados fornecidos pela CONTRATANTE;
- b) Operar microcomputadores;
- c) Inserção de informações, através de arquivos digitalizados, no mural de licitação e o geoobras no site do Tribunal de Contas do Município/PA;
- d) Envio de informações e arquivos (documentos) ao Portal da Transparência, referente a área de licitações e contratos;
- e) Redigir, arquivar e digitalizar correspondências e documentos de rotina;
- f) Auxiliar nos trabalhos de classificação, codificação, e catalogação de papéis e documentos;
- g) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

Da análise dos autos, entende-se que a alteração do contrato nº 013/2020 para acréscimo dos serviços administrativos citados acima, faz-se necessária para atender as exigências da Lei de acesso a informação nº 12.527/2011, da Lei da transparência nº 131/2009, bem como das Resoluções do TCM/PA nº 11.534/2014, nº 11.536/2014, nº 11.832/2015, nº 027/2016, nº 029/2017, nº 040/2017, nº 043/2017 e nº 08/2018, além disso, mostra-se necessária para atender as demandas diárias da Câmara



Municipal de Castanhal, as quais necessitam de profissional específico para o desenvolvimento das tarefas elencadas a cima.

Diante disso, considera-se que o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2020, reúne elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, estando em conformidade com o art. 65, I, §1º, da Lei 8.666/93, vez que encontra justificativa adequada e o valor a ser acrescido está dentro do limite legal.

Portanto, entendemos que possui legalidade o Processo de Aditamento para formalização do 2º termo de aditamento ao contrato nº 013/2020, assinado dia 25 de março de 2020, cujo objeto é a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS, referente ao Contrato nº 013/2020, de 25 de março de 2020, relativo à prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria técnica administrativa nas áreas de licitações e contratos.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, e de acordo com a solicitação encaminhada, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Castanhal/PA manifesta-se FAVORÁVEL acerca da legalidade para formalização do 2º termo de aditamento ao contrato nº 013/2020, assinado dia 25 de março de 2020, cujo objeto é a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS, referente ao Contrato nº 013/2020, de 25 de março de 2020, relativo à prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria técnica administrativa nas áreas de licitações e contratos, com fundamento no art. 65, I, §1º, da Lei 8.666/93, não existindo nenhum óbice legal ao prosseguimento deste procedimento, manifestando-se também FAVORÁVEL a minuta do Termo de Aditamento: 2º/2021.

É o parecer.

Castanhal/PA, 12 de abril de 2021.

MARCIO DE FARIAS
FIGUEIRA:94693366
234

Assinado de forma digital
por MARCIO DE FARIAS
FIGUEIRA:94693366234
Dados: 2021.04.12
20:52:46 -03'00'

MÁRCIO DE FARIAS FIGUEIRA

OAB/PA N° 16489